

**RESOLUÇÃO Nº 777, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Amplia as estratégias da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2015, aprovada pela Resolução nº 759, de 2014.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a oportunidade de ampliar as estratégias da campanha publicitária do FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 759, de 6 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - o plano de mídia visará informar ao trabalhador, por meio de investimento focado em mídia dirigida, segmentada e de massa, por meio de televisão, jornais populares, mídia exterior, impressos, rádio, mídia on-line e mobile, SMS, eventos, além dos canais próprios, canais de parceiros e redes sociais. (NR)

(...)

V - a ação por meio de eventos contemplará a realização de seminários, encontros ou congressos, com o objetivo de discutir aspectos relevantes sobre o FGTS.

Parágrafo Único. Competirá ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) avaliar os temas a serem discutidos nos eventos previstos no inciso V. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 14 DE JULHO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 134, de 4 de dezembro de 2013, e 140, de 15 de outubro de 2014, todas do Tribunal de Contas da União (TCU), e a Portaria do nº 1.922, de 10 de dezembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 134, de 2013, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 750, de 24 de julho de 2014, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CEF), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2014, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, respectivamente, na auditoria de acompanhamento da gestão e no julgamento das contas do FGTS, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 14 DE JULHO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão do FI-FGTS do exercício de 2014 a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), exercício 2014, apresentado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Administradora e Gestora do FI-FGTS, foi elaborado segundo Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, Decisões Normativas nºs 134, de 4 de dezembro de 2013, 140, de 15 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União (TCU), e segundo a Portaria nº 522, de 4 de março de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando que, de acordo com o parecer da Pricewaterhousecoopers - Auditores Independentes, exceto por ressalva relacionada à definição, em 2013, do valor de avaliação de um dos ativos, as Demonstrações Financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FI-FGTS, em 31 de dezembro de 2014, e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, e

Considerando que tal ressalva não configura irregularidade nos atos de gestão praticados, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), referente ao exercício 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas anual.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 14 de julho de 2015

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial 444478-27.1999.8.26.0100, transitado em julgado perante a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 306/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba e Região - SP, processo administrativo 46000.001368/98-18, CNPJ 03.238.031/0001-73, e, em consequência, a ANOTAÇÃO do Registro do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07 e com registro por intermédio da Carta Sindical apostilada no Livro 023, Página 043, Ano 1954, para constar a EXCLUSÃO da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, nos municípios de Aparecida, Arujá, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Ilhabela, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Paraíbauna, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião, Suzano, Taubaté e Ubatuba, Estado de São Paulo, com supedâneo no artigo 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 14 de julho de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000972/2015-14, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do CRCMT - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrito junto ao CNPJ nº. 03.005.378/0001-76 com sede na Rua 05 Quadra 13 Lote 02, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-916, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Retifica o valor máximo nominal de ressarcimento para elaboração dos estudos técnicos, estabelecidos no Edital de Chamamento Público MT nº 8, de 10 de junho de 2015, e reabre o prazo para protocolar requerimento de autorização para o mesmo Edital.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 187/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º No Edital de Chamamento Público MT nº 8 de 10 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, seção 3, página 143 e 144, onde se lê: "... 5.5.2. R\$ 4.171.107,39, com data base em janeiro de 2015." Leia-se: "... 5.5.2. R\$ 6.636.349,32, com data base em janeiro de 2015."

Art. 2º O prazo final para protocolar requerimento de autorização referente ao Edital de Chamamento Público MT nº 8/2015, perante o Ministério dos Transportes, é dia 3 de agosto de 2015, no endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R".

CEP: 70.044-902 - Brasília/DF

Art. 3º Os interessados que já protocolaram requerimento de autorização podem protocolar novo requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**RETIFICAÇÃO**

No § 3º, do art. 45 da Resolução nº 4770, de 25.6.2015, publicada no DOU nº 122, de 30.6.2015, Seção 1, pág. 72. Onde se lê: "...disposto no § 1º do Art. 34...", Leia-se: "...disposto no parágrafo único do Art. 34..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.190218/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de implantação de uma passagem superior de veículos (viaduto) no km 32+330, no município de Laguna/SC, em favor da Prefeitura Municipal de Laguna/SC, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra.

Art. 2º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA